



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2024 - PROTIC/UFT

Estabelece a Instrução Normativa (IN) que dispõe sobre a criação e gestão de ambientes de sistemas e soluções digitais no Centro de Dados da Universidade Federal do Tocantins (UFT), visando a padronização, segurança e eficiência no uso dos recursos computacionais.

O Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação, nomeado pela portaria nº 804 de 25 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO, a Lei 12527/2012, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 9.319/2018, que institui a Estratégia Brasileira para Transformação Digital.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governo Digital.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 9.637/2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação no âmbito da administração pública federal com finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação a nível nacional.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Centro de Dados (*Data Center*) da UFT é a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) destinada ao armazenamento, comunicação, processamento e gestão dos dados, sistemas e soluções digitais institucionais.

**Art. 2º** Esta IN aplica-se a todos os setores, departamentos e

usuários que necessitem criar ou gerenciar ambientes de sistemas no Centro de Dados da UFT.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para os efeitos desta IN, considera-se:

I. **Ambiente de Sistemas:** Conjunto de recursos computacionais, como servidores, sistema de armazenamento, sistema de segurança cibernética, rede de computadores, softwares e etc, necessários para o planejamento, desenvolvimento, testes, implantação e manutenção de sistemas de informação e soluções digitais.

II. **Centro de Dados/Data center:** Instalação física onde estão concentrados os recursos computacionais e de comunicação da UFT.

III. **Equipe de TI:** Servidores e colaboradores da área de TIC vinculados à Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC) da UFT.

IV. **Responsável/solicitante:** Pessoa com vínculo ativo com a UFT com efetivo exercício na instituição.

V. **Responsável técnico:** Profissional com capacidade técnica na área de TIC que possui algum vínculo ativo com a UFT.

VI. **Segurança da Informação:** Conjunto de práticas e políticas destinadas a proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CRIAÇÃO DE AMBIENTES DE SISTEMAS**

**Art. 4º** A criação de novos ambientes de sistemas no Centro de Dados deve seguir os procedimentos estabelecidos pela equipe de TIC da UFT.

**Art. 5º** A solicitação deve possuir os critérios específicos como segue:

I. A solicitação de criação de um novo ambiente deve ser formalizada por meio de chamado ou formulário próprio, disponível no sistema de gestão de serviços de TIC disponibilizado no Portal de Informações da UFT ou através do sistema de processo eletrônico.

II. O formulário deve ser preenchido com informações detalhadas sobre o propósito do ambiente, informações técnicas, responsável pela iniciativa, responsável técnico, recursos tecnológicos necessários e período de uso.

III. O Responsável/solicitante deve apresentar comprovação de vínculo com iniciativas no campo do ensino, extensão, pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento institucional devidamente aprovados e registrados na UFT.

**Art. 6º** A aprovação da solicitação se dará como segue:

I. A solicitação será analisada pela equipe de TIC da PROTIC, que avaliará a viabilidade técnica e a adequação às políticas de uso dos

recursos tecnológicos da área de TIC.

II. Em caso de aprovação, a equipe de TIC designará os recursos necessários e agendará a criação do ambiente.

**Art. 7º** A configuração do ambiente será realizada como segue:

I. A configuração dos ambientes será realizada pela equipe de TIC, em conformidade com as melhores práticas de segurança e desempenho.

II. Será garantido o isolamento entre ambientes hospedados, de modo a evitar interferências e promover a segurança da informação.

III. Será disponibilizado armazenamento de até 10GB podendo ser liberado até 50% do valor inicial para eventuais necessidades específicas, até 1 vcpu (unidade de processamento virtual) e limitação de memória de acordo com análise de cada aplicação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GESTÃO E MANUTENÇÃO**

**Art. 8º** O Solicitante será o responsável sobre as decisões relacionadas com o ambiente hospedado.

**Art. 9º** O Responsável Técnico será o responsável por repassar as informações técnicas de criação do ambiente, bem como será o responsável por atualizações, manutenção do ambiente e comunicação técnica com a equipe de TIC da UFT.

**Art. 10** O Acesso e Controle aos ambientes de sistemas será realizado como segue:

I. O acesso aos ambientes de sistemas será controlado por meio de credenciais individuais e políticas de acesso baseadas em funções.

II. Todos os acessos serão registrados e auditados regularmente para garantir a conformidade com as políticas de segurança da informação.

**Art. 11** O Monitoramento e Cópia de Segurança (Backup) serão realizados conforme segue:

I. Todos os ambientes serão monitorados continuamente para detectar e mitigar eventuais falhas ou incidentes de segurança.

II. Não serão realizados backups periódicos dos dados e sistemas, conforme a política de backup da UFT, sendo responsabilidade do solicitante a garantia da geração e armazenamento da cópia de segurança e recuperação em caso de perda de dados.

**Art. 12** A Manutenção dos ambientes de sistemas será realizada como segue:

I. A manutenção dos ambientes será planejada e comunicada com antecedência aos usuários, principalmente nas janelas programadas nos períodos de férias acadêmicas (1ª quinzena do mês de janeiro e 2ª quinzena dos meses de julho), minimizando impactos nas atividades acadêmicas e administrativas.

II. Manutenções emergenciais serão realizadas conforme a

criticidade, com comunicação imediata aos envolvidos.

**Art. 13** Será disponibilizado 1.8TB de espaço de armazenamento global no ambiente do Centro de Dados para hospedagem dos sistemas externos podendo ser liberados mais 5% do armazenamento em relação ao valor inicial.

**Art. 14** A nomenclatura padrão dos sistemas hospedados no Centro de Dados da UFT será: [apps.uft.edu.br/nomedoservico](https://apps.uft.edu.br/nomedoservico).

**Art. 15** A base de dados e as aplicações serão estruturado no modelo de microsserviços.

**Art. 16** A hospedagem terá uma validade de 1 ano, sendo prorrogável a partir de requisição expressa do Responsável/Solicitante através do sistema de gestão de serviços de TIC da UFT.

**Art. 17** O Responsável/Solicitante receberá uma notificação com 30 dias de antecedência sobre a finalização do período de validade da hospedagem do ambiente, caso não tenha solicitado renovação do serviço.

**Art. 18** No caso da inexistência de solicitação de prorrogação da utilização do ambiente, ele será excluído permanentemente após 90 dias da sua desativação.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** Em caso de desconformidade do uso da imagem institucional estabelecida pela Superintendência de Tecnologia da Informação da UFT (SUCOM), por meio de chamado no sistema de gestão de serviços de TIC, o ambiente será desativado temporariamente, com comunicação imediata para ciência dos envolvidos para possível correção. O ambiente será reativado com a aprovação da SUCOM.

**Art. 20** O descumprimento das disposições desta IN sujeitará os responsáveis às penalidades previstas nas normas internas da UFT e na legislação vigente.

**Art. 21** Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** Casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela Pró-reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC), em conformidade com as diretrizes institucionais.

Palmas, 04 de julho de 2024.

Ary Henrique Morais de Oliveira  
Pró-Reitor de TIC  
UFT



Documento assinado eletronicamente por **Ary Henrique Morais de Oliveira, Pró-Reitor(a)**, em 04/07/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uft.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uft.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0309771** e o código CRC **31324657**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23101.003796/2024-03

SEI nº 0309771